



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LEONARDO TEREZAN CANTA GALLO**

**AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A POLÍTICA DE INCLUSÃO NAS  
UNIVERSIDADES BRASILEIRAS**

**Assis/SP  
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LEONARDO TEREZAN CANTA GALLO**

**AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A POLÍTICA DE INCLUSÃO NAS  
UNIVERSIDADES BRASILEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando: Leonardo Terezan Canta Gallo**

**Orientador: Sergio Augusto Frederico**

**Assis/SP  
2021**

## FICHA CATALOGRÁFICA

SOBRE NOME DO AUTOR, Prenome do autor.

**Título do trabalho** / Nome completo do autor. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, ano.

Número de páginas.

1. Palavra-chave. 2. Palavra-chave.

CDD:  
Biblioteca da FEMA

# AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A POLÍTICA DE INCLUSÃO NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

LEONARDO TEREZAN CANTA GALLO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Sergio Augusto Frederico

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Inserir aqui o nome do examinador

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a todos aqueles que me apoiaram nestes anos de graduação, em especial aos meus pais Luciana e Paulo, avós e amigos, que sempre me incentivaram e me apoiaram para a construção desse trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus por proporcionar-me forças e por iluminar-me para que eu não desistisse dessa árdua jornada.

Aos meus pais, Luciana e Paulo, e à minha irmã Julia que não mediram esforços para me apoiarem nesse trajeto.

Com o carinho, agradeço aos meus colegas de classe, em especial ao saudoso amigo Gustavo Carvalho que partilhou comigo um dos sentimentos mais nobres que uma pessoa pode ter, que é a amizade.

Agradeço também a todos os professores do curso, em especial ao professor mestre Sergio Augusto Frederico pelo incentivo e amizade.

A todos meu muito obrigado pela compreensão e apoio.

Os fatos são obstinados, e quaisquer que sejam nossos desejos, nossas inclinações ou o imperativo de nossas paixões, eles não podem alterar o estado dos fatos e da evidência.

John Adams.

## RESUMO

O presente trabalho de monografia traz, inicialmente, uma abordagem conceitual histórica das ações afirmativas, destacando quais foram os primeiros locais em que as cotas foram implementadas e quais os grupos beneficiados. Em um segundo momento, apresenta as políticas públicas e a estruturação da adoção das ações afirmativas pelo governo brasileiro e seus mecanismos como o princípio da isonomia e a criação do Estatuto da Igualdade Racial. O trabalho traz uma análise de literatura dos artigos produzidos pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa (UERJ), contextualizando o impacto social dos materiais produzidos pelo importante grupo que produz dados essenciais para os estudos das ações afirmativas no país. Por último, discutimos alguns pontos polêmicos sobre as ações, como sua legalidade e abrangência nas universidades brasileiras e seus mecanismos de efetivação, para assim promover a inclusão social dos grupos discriminados no cenário socioeconômico, fazendo com que o futuro da nação seja próspero, com menos desemprego, criminalidade e diferenças sociais.

**Palavras-chave:** Ação afirmativa, política pública, princípio da isonomia.



## ABSTRACT

The present monograph work has, at first, make a historical conceptual approach of affirmative actions, which were the places where the quotas were implemented, groups benefited and some aspects addressed, so that it is possible to analyze in the background the public policies and structuring of adoption of affirmative actions by the Brazilian government and its mechanisms such as the principle of isonomy and the creation of the Racial Equality Statute. The work presents a literature analysis of the articles produced by the Multidisciplinary Affirmative Action Study Group, contextualizing the social impact of the materials produced by the important group that produces essential data for the studies of affirmative action in the country. Finally, we discussed some controversial points about the actions, such as their legality and scope in Brazilian universities and their enforcement mechanisms, in order to promote the social inclusion of discriminated groups in the socioeconomic scenario, making the future of the nation prosper, with less unemployment, crime and social differences.

**Keywords:** Affirmative action, public policy, principle of isonomy.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

MT – Ministério do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

N. – Numero

FCP – Fundação Cultural Palmares

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Art. – Artigo

EIR – Estatuto da Igualdade Racial

PT – Partido dos Trabalhadores

SUS – Sistema Único de Saúde

SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

STF – Supremo Tribunal Federal

DNA – Ácido Desoxirribonucleico

GEMAA – Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ações Afirmativas

IESP – Instituto de Estudos Sociais e Políticos

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior

CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico

FAPERJ – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro

ANCINE – Agencia Nacional de Cinema

FIES – Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

PROUNI – Programa Universidade Para Todos

REUNI – Reestruturação e Expansão das Universidades

SISU – Sistema de Seleção Unificado

PPI – Pretos, pardos e índios

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 CONCEITO E HISTÓRIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.....</b>	<b>12</b>
1.1 CONCEITO DE AÇÃO AFIRMATIVAS .....	12
1.2 HISTÓRIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.....	15
1.3 AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA.....	18
<b>2 ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....</b>	<b>20</b>
2.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	20
2.2 AS AÇÕES AFIRMATIVAS FIRMADAS PELO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	22
<b>3 GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DE AÇÃO AFIRMATIVA (GEMAA).....</b>	<b>26</b>
3.1 ORIGEM DO GRUPO.....	26
3.2 REVISÃO DE ARTIGOS PRODUZIDOS .....	28
3.2.1 Critérios de seleção.....	28
3.2.2 Análise dos resultados.....	28
<b>4 AÇÕES AFIRMATIVAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS .....</b>	<b>34</b>
4.1 MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO .....	34
4.2 IMPACTOS QUANTITATIVOS .....	36
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>40</b>

## INTRODUÇÃO

O tema abordado tem o objetivo de evidenciar a importância das ações afirmativas, as quais tem o prisma de políticas públicas que buscam proteger grupos, os quais em um determinado período foram discriminados. Elas visam remover barreiras que impedem o acesso desses grupos ao mercado de trabalho e às universidades, fundamentando-se no princípio da isonomia prescrito pela Constituição Federal e também no Estatuto da Igualdade Racial.

Levando em consideração o período colonial do Brasil e sua época escravocrata, o presente trabalho busca estabelecer um traço temporal com os dias atuais e nortear a forma de análise das políticas públicas de ações afirmativas em certos aspectos da sociedade, baseando na necessidade da inclusão dos grupos discriminados na sociedade. Devido a essa problemática, foi criada, em 1988, a Lei fundamental e suprema do país, a Constituição Federal chama de constituição cidadã, por trazer no seu cerne vários direitos especiais aos grupos acima citados, o subcapítulo 1.3 demonstrará com mais ênfase o artigo 5º da Constituição que prevê “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, artigo que garante ao brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

O capítulo 3 traz um pouco da história do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA), núcleo de pesquisa vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e com sede no Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ) que, desde sua fundação, tem o objetivo de produzir textos, artigos e estudos sobre as ações afirmativas, além de reunir a produção de dados que mapeiem as desigualdades e forneçam respaldo para as demandas de ações do governo.

Por fim, no último capítulo, é abordado a respeito das ações afirmativas nas universidades públicas e privadas, seus mecanismos de efetivação e seus impactos quantitativos na sociedade. O presente trabalho é realizado com base em pesquisas e coletas de dados em livros, artigos e dados via internet, buscando analisar as consequências da discriminação racial sofridas pelos negros, pardos entre outros grupos sofridos no período colonial e com anexo nos dias atuais.

# 1 CONCEITO E HISTÓRIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Para compreensão das ações afirmativas, é fundamental ponderar sobre a própria conceituação do que são as ações afirmativas e quais funções elas desempenham, isto é, o que elas efetivamente afirmam. Com esse entendimento, as subseções desse capítulo cumprem o papel de apresentar claramente não apenas o conceito de “ação afirmativa”, como também a história da adoção desse tipo de mecanismo para confirmação de direitos fundamentais, por vezes, negligenciados quando relacionados a determinados grupos sociais. Destarte, o capítulo se encerra evidenciando o diálogo impreterível entre as ações afirmativas e o princípio da isonomia.

## 1.1 CONCEITO DE AÇÃO AFIRMATIVAS

As ações afirmativas são um conjunto de políticas públicas que buscam proteger grupos que em um determinado período foram discriminados. As ações visam remover barreiras que impedem o acesso desses grupos ao mercado de trabalho, às universidades e a posições de liderança. Alguns grupos discriminados pela raça, gênero ou condição social procuram uma perspectiva em instituições e posições de maior prestígio na sociedade, essas ações buscam criar um equilíbrio entre os percentuais de cada minoria na população em geral (OLIVEIRA, 2007).

Essas ações podem ser organizadas em cotas em universidades federais, estaduais e privadas, em fundos de preferência em concursos públicos, cotas em distribuições de terras, sistemas de habitação, programa de leite gratuito para crianças carentes e desconto no transporte público para estudantes e idosos. Tais iniciativas podem ser adotadas de forma voluntária e descentralizada pelo poder governamental ou podem ser feitas também por determinação legal. Sob esse viés, pode-se concluir que as ações afirmativas englobam a promoção da igualdade, mais também formas de valorização étnica e cultural. As políticas públicas de ações afirmativas promovem

uma gama de direitos para civis discriminados, para que todos possam ter um melhor bem-estar social e direitos culturais (DOMINGUES, PRETONIO, 2005).

Determinados os pontos iniciais acima citados, pode-se tratar de algumas definições propriamente ditas do que seriam essas políticas públicas. A economista feminista, nascida nos Estados Unidos Barbara Rose Bergmann traz uma visão vasta a respeito do tema, ao partir de uma conceituação de caráter humanístico das ações afirmativas, mostrando a importância de se pensar nas atitudes individuais em relação aos grupos discriminados, planejando e atuando no sentido de promover certos tipos de pessoas que tem sido excluída.

Bergmann (1996) mostra que ações afirmativas podem ser introduzidas por programas formais e escritos, basicamente uma meta envolvendo várias partes da sociedade. Trata-se da visão de alguém que decidiu conscientemente fazer as coisas diferentes, trazendo também uma vasta dimensão dessas ações, com a necessidade sistemática de combater a discriminação e reduzir a desproporção entre certos grupos.

Ação afirmativa é planejar e atuar no sentido de promover a representação de certos tipos de pessoas - aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos - em determinados empregos ou escolas. É uma companhia de seguros tomando decisões para romper com sua tradição de promover a posições executivas unicamente homens brancos [...]. Ações Afirmativas podem ser um programa formal e escrito, um plano envolvendo múltiplas partes e com funcionários dele encarregados, ou pode ser a atividade de um empresário que consultou sua consciência e decidiu fazer as coisas de uma maneira diferente (BERGMANN, 1996, p. 7 apud MOEHLECKE, 2002, p. 199-200).

Essas ações trazem a ideia da necessidade de promover reparações a grupos inferiorizados na sociedade e assegurar acesso a determinados bens, sejam econômicos ou não.

Em adição, o professor sociólogo da Universidade de São Paulo Antônio Sergio Guimarães traz uma definição das ações afirmativas pautada em um fundamento jurídico. Guimarães defende que tratar pessoas de fato desiguais como iguais, apenas amplia a desigualdade já existente entre elas, o sociólogo expressa uma crítica ao formalismo legal e afirma que as ações afirmativas cumprem papel fundamental em sociedades democráticas por “promover privilégios de acesso a

meios fundamentais na educação e no emprego, principalmente a minorias étnicas, raciais ou sexuais que, de outro modo, estariam deles excluídas, total ou parcialmente” (GUIMARÃES, 1997, p. 233).

O professor da Fundação Getúlio Vargas Silvio Almeida (2021) contribui para as discussões sobre o tema em questão, ponderando sobre a relação entre racismo e desigualdade sociais. Como lembra o professor universitário, os ambientes acadêmicos e próprios ao exercício da advocacia, na grande maioria das vezes, o mesmo era a única pessoa negra, na condição de advogado e professor, entretanto, essa percepção se altera quando, olhamos para os funcionários da limpeza e segurança sendo negros e negras, para as visões que consideram o racismo um fenômeno estrutural ou institucional, as ações afirmativas servem como molde para uma sociedade igualitária.

No que tange a definição de racismo, podemos ter três concepções de racismo: individualista, que é concebido como espécie de patologia ou anormalidade ética do caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados; a concepção institucional, não se resume a comportamentos individuais, mas sim como resultado do funcionamento das instituições, que passam a conferir uma dinâmica de desvantagens ao grupo discriminado; e por fim a concepção estrutural, que se conceitua como modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Segundo o professor, é dever de uma instituição que realmente se preocupa com a questão racial investir na adoção de políticas de ações afirmativas, para promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com público externo e para remover os obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição (ALMEIDA, Silvio)

## 1.2 HISTÓRIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A expressão “ação afirmativa” até a segunda metade do século XIX não existia. Foi em meados do ano de 1935 que a expressão foi usada pela primeira vez, no texto “National Labor Relations Act”, no qual as vítimas de violação de direitos trabalhistas afro-americanas adotavam o poder de requisitar dos empregadores as ações afirmativas para corrigir os abusos da época da escravidão (DAFLON, 2007).

O termo ação afirmativa foi marcado na história definitivamente na década de 1960, pela Ordem Executiva nº 10.925 nos Estados Unidos da América, instituída pelo então presidente John Fitzgerald Kennedy (35º presidente dos EUA), na qual se estabeleceu a Comissão para Igualdade de Oportunidades de Emprego. Tal feito foi elaborado para assegurar que candidatos a empregos fossem tratados sem discriminação de raça, credo, cor ou origem nacional, garantindo assim seus trabalhos. A ação do presidente Kennedy caracterizou uma forma de ação afirmativa que combateu os danos causados por leis segregacionistas que perduraram do ano de 1896 até 1954, onde os estudantes negros eram proibidos de frequentar a mesma escola de alunos brancos (DAFLON, 2007).

A evolução das ações afirmativas foi a criação da Agência Federal de Enquadramento de Contratos no Departamento do Trabalho dos EUA, pelo decreto nº 11.246 do ano de 1965 promulgado pelo então presidente Lyndon Baines Johnson (36º presidente dos EUA). A ordem executiva exigiu das instituições com contrato como governo federal que implantassem programas de ações afirmativas para assegurar que as pessoas empregadas fossem tratadas de forma igualitária e sem discriminações.

A partir de então, as ações afirmativas ultrapassaram as fronteiras dos Estados Unidos, algumas experiências parecidas aconteceram em diversos países como na Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros.

No Brasil, as ações afirmativas tiveram grande influência dos Estados Unidos, de onde vem o termo. O primeiro ato registrado em torno do tema foi em 1968, quando os técnicos do Ministério do Trabalho (MT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) se mostraram a favor de uma proposta de lei que obrigasse as empresas privadas a



manterem um percentual mínimo de vagas para funcionários negros, todavia, tal lei não saiu do papel e não chegou a ser elaborada.

Efetivamente, foi nos anos de 1980 que houve a primeira formulação de um projeto de lei pautado nos princípios das ações afirmativas. De autoria do deputado federal Abdias Nascimento, a Lei n. 1.332 de 1983 propôs “ações compensatórias”. A lei figurava uma reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros em concurso público, a mesma traria bolsa de estudos e incentivos no setor empresarial privado. Todavia, mais uma vez o que parecia ser uma evolução, se tornaria retrocesso e a lei não é aprovada pelo congresso.

No ano de 1984, o governo brasileiro passou por uma reorganização e observou-se a mobilização de movimentos negros. Em 1988, o Decreto n. 95.855 declarou a Serra da Barriga como Monumento Nacional em União dos Palmares, estado de Alagoas. Também em 1988, a Lei n. 7.668, de 22 de agosto autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares (FCP).

Destaca-se que em 1988, a nova Constituição deu abertura política à implantação das ações afirmativas por meio da criação de vários mecanismos como: Título II – Dos Direitos e Garantias fundamentais, artigo 7º que estabeleceu como direito dos trabalhadores a proteção do mercado de trabalho da mulher; artigo 37º, no qual é estabelecido um percentual dos cargos públicos para pessoas com deficiência. Essas podem ser consideradas as primeiras iniciativas do governo federal de reconhecer alguns problemas advindos de questões raciais, étnicas, de gênero e a respeito de deficientes físicos.

A Constituição de 1988 declarou “todos são iguais perante a lei”, entretanto alguns estudiosos afirmam que nada se alterou perante a Constituição de 1946, podemos visualizar melhor, nos anais do texto de Pontes Miranda:

Para aquele ilustre jurista, o princípio todos são iguais perante a lei, dito princípio de isonomia (legislação igual), é princípio de igualdade formal: apenas diz que o concedido pela lei a A, se A satisfaz os pressupostos, deve ser concedido a B, se B também os satisfaz, para que se não trate desigualmente a B. Tão saturada desse princípio está a nossa civilização que causaria escândalo a lei que dissesse, e.g., só os brasileiros nascidos no Estado-membro A podem obter licença para venda de bebidas no Estado-membro A. Só existem exceções ao princípio da igualdade perante a lei, que é direito fundamental, [...] quando a Constituição mesma as estabelece (MIRANDA, 1997, p. 3).

As desigualdades raciais ganharam maior visibilidade pública a partir dos anos de 1990, quando foi evidenciada a análise de desigualdades raciais feitas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e também de movimentos de afrodescendentes que foram em direção a políticas identitárias, as quais foram essenciais para a consolidação do debate público sobre desigualdades e discriminação no país (MOEHLECKE, 2002).

Em 1995, um movimento marcou a história brasileira como estigma de combate ao racismo. A chamada Marcha Zumbi reuniu cerca de 30 mil pessoas na cidade de Brasília, a fim de denunciar o preconceito, o racismo e a ausência de políticas públicas para a população negra. A manifestação aconteceu no aniversário de 300 anos da morte de Zumbi, personagem histórico que deu nome ao movimento.

O movimento abriu caminho para influenciar os rumos da luta contra o racismo no país, no ano seguinte, foi realizado o seminário com os estados do Brasil, “Multiculturalismo e Racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos”, esse debate foi fundamental para formular políticas de ações afirmativas. Em reconhecimento a importância de Zumbi, a data de sua morte foi transformada no Dia Nacional da Consciência Negra, dia 20 de novembro de 1978, quando foi promulgada a Lei nº 12.519/10.

Com toda a movimentação do cenário político no país, no ano de 2001 foram aprovadas políticas de ações afirmativas para a população negra, com base no sistema de cotas em diversas esferas da sociedade. No âmbito de ensino superior, Lei n. 3.708/2002 foi aprovada no estado do Rio de Janeiro e entrou em vigor no ano de 2003, estabelecendo que 50% das vagas dos cursos de graduação das universidades estaduais fossem destinadas a alunos oriundos das escolas públicas.

Cumprir citar que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi decisivo para a expansão de instituições de ensino federais e estaduais, durante seus dois mandatos. De 2003 a 2011, o governo federal priorizou políticas que visavam a ofertas de vagas para grupos discriminados. O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, criado em 2007, foi crucial para a expansão da rede de educação profissional e tecnológica, dito isso, na data de 29 de agosto de 2012 foi sancionada a Lei n. 12.711, a qual estabeleceu que as instituições federais

de ensino superior reservariam no mínimo de 50% de suas vagas para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas, essa lei foi um marco das ações afirmativas, pois tornou tais ações obrigatórias em todas as universidades federais.

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita (BRASIL, 2012).

Apesar do pouco tempo em vigor, a implantação da lei já traz resultados significativos. Atualmente, 32% das vagas das universidades federais são ocupadas por estudantes cotistas. Esse índice é ainda maior nos institutos federais, onde os cotistas representam 44,2% dos discentes. Os números foram divulgados em julho de 2015, durante reunião da comissão que acompanha a implantação da lei (MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, 2012).

Dado o exposto, a próxima subseção traz algumas considerações sobre as relações existentes entre as ações afirmativas e o princípio da isonomia.

### 1.3 AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia ou princípio da igualdade está dentro do ordenamento jurídico brasileiro, com o propósito básico de aplicação das normas para todos da forma mais igualitária possível, sendo todos indivíduos iguais perante aos olhos da lei. Quando se fala da história da palavra isonomia, sua origem remonta à Grécia antiga com a junção dos prefixos “iso” e “nomos”, que querem dizer respectivamente mesma lei.

O princípio da isonomia tem seu primeiro predecessor na Revolução Francesa, no século XVIII, quando houve grande mobilização da população para que o tratamento para com os membros da sociedade fosse pautado na igualdade, tendo

como lema a famosa frase “Liberté, Egalité e Fraternité”. Desde então, países do mundo inteiro têm criado mecanismos que garantem que sua população tenha acesso aos bens mais básicos para a vida em sociedade.

Destaca-se o artigo 5º da Constituição Federal em seu caput: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade [...]”. O referido princípio deve ser considerado como igualdade proporcional, pois a medida varia de acordo com as exigências do ser humano, levando em consideração as peculiaridades de cada um.

No que tange o princípio da isonomia de esfera constitucional, é elencado pelo artigo acima citado, portanto, no que é baseado esse tal princípio foram criadas as políticas públicas de ação afirmativa, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas para combater a eminente onda de discriminação racial e ajudar aqueles que se encontram em condições extremadas, carecendo de intervenção estatal. Todavia, a efetiva prática dessas medidas é vista com grande polêmica acerca da constitucionalidade, pois muitos as consideram ato discriminatório com aqueles que não podem aderir aos programas efetivados através das ações afirmativas.

O Programa Universidade para Todos e o sistema de cotas raciais são exemplos de programas que objetivam a inserção de classes menos favorecidas nas instituições de ensino superior, contudo, as ações de discriminação positiva estão em grande harmonia com a República Federativa do Brasil. Nota-se o princípio da isonomia, a Constituição Federal juntamente com o Estatuto da Igualdade Racial é primordial para a existência dos direitos humanos.

## 2 ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

Quando se fala sobre o Estatuto da Igualdade Racial (EIR), podem surgir questionamentos acerca da razão de elaborar-se um estatuto de igualdade se o princípio da isonomia já está fundamentado na Constituição Federal. Em outros termos por que criar uma lei direcionada a um grupo determinado? O motivo da criação desse mecanismo é a existência de várias situações discriminatórias que ferem a Carta Magna e evidenciam a necessidade de mecanismos legais de reforço, a fim de eliminar a desigualdade e a discriminação racial.

### 2.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A criação do Estatuto da Igualdade Racial foi resultado de uma longa travessia que começou com o Projeto de Lei nº 3.198/2000 apresentado pelo então deputado federal Paulo Paim, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT). A iniciativa foi fruto de pressão e mobilização da sociedade. O turbulento trajeto do Estatuto da Igualdade Racial foi sendo trilhado em vários encontros e reuniões organizadas praticamente todos os estados brasileiros, entre pessoas negras, brancas, sindicalistas, professores, advogados, enfim profissionais de todas as áreas.

Após 10 anos de tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, foi promulgada a Lei nº 12.288/10 que previu o Estatuto da Igualdade Racial, no dia 20 de julho de 2010. Algumas das normas foram retiradas, dentre elas a previsão de indenização aos descendentes de africanos escravizados no Brasil, no valor de R\$102.000,00, cuja proposição fora justificada como forma de reparação pela espoliação que sofreram os escravos.

Ademais, outro ponto polêmico se concentrou no Capítulo VI, que fundamentou uma reserva de 20% aos afrodescendentes para todos os concursos públicos e também em vagas em universidades, entretanto, naquele momento existia muita resistência acerca das cotas e então as mesmas foram retidas no estatuto.

Além da burocracia, claro está que se trata de uma questão delicada, que causa polêmica e torna o processo moroso para a reversão do quadro da desigualdade, a qual a população negra está submetida. Pode-se ter o entendimento que essa lei foi criada para efetivar a igualdade, e garantir condições de acesso a oportunidades, bem como atuar na defesa de direitos étnicos individuais e coletivos em combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O objetivo do Estatuto é planejar e garantir ações que permitam o desenvolvimento dessa igualdade: “Art. 1º Esta lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado” (BRASIL, 2010).

No cerne do estatuto está a palavra raça, a qual tem uma origem obscura, alguns estudiosos entendem que a palavra vem do latim “radix” que significa raiz, já outros acreditam que ela tem origem italiana “razza” que significa linhagem. Nos dias atuais, a palavra raça tem sido utilizada para designar um grupo de pessoas que tem as mesmas crenças, valores e traços socioculturais comuns.

O racismo se divide em racismo institucional e estrutural. O racismo institucional é caracterizado pela falha coletiva de uma instituição no tratamento desigual entre negros e brancos, ou seja, quando alguém recebe tratamento diferente por ser negro em uma empresa (ALMEIDA, Silvio). O racismo estrutural é a forma de discriminação mais difícil de ser percebida, pois está formatada no conjunto de falas, hábitos e situações que promovem a segregação racial na estruturação da sociedade, pode-se constatar que o Estatuto da Igualdade Racial veio para tentar acabar com o racismo seja institucional ou estrutural, trazendo o dever não só do Estado mais também da sociedade de garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo todo cidadão brasileiro o direito de participação na comunidade.

O estatuto está disposto em: “Das Disposições Preliminares”, “Dos Direitos Fundamentais” e “Das Disposições Finais”. As disposições preliminares trazem a instituição do estatuto e a consideração da discriminação racial como toda distinção, exclusão ou restrição dos direitos fundamentais nos campos políticos, econômico e social.

Dentro do Título “Direitos Fundamentais” há seis capítulos. O Capítulo I dita o direito à saúde dos afro-brasileiros garantido pelo Estado e o acesso universal e

igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS), pretendendo garantir a saúde dos mesmos. No Capítulo II está disposto o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, reforçando o direito da população negra em participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer com a garantia de sua contribuição para patrimônio cultural de sua comunidade. No Capítulo III é explicitado o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos, dispositivo que traz o reconhecimento da liberdade de seguir suas religiões e crenças trazidas pelos seus ancestrais. O Capítulo IV trata do acesso à terra e à moradia adequada, cabendo ao poder público implantar políticas para promover à população negra o acesso a atividades produtivas no campo e também dar atenção às comunidades quilombolas, devendo o Estado emitir títulos respectivos aquelas propriedades onde se encontram os quilombolas.

No que se fala do montante do Capítulo V, são dispostos os direitos ao trabalho, todavia, não se fala da previsão de cotas no mercado de trabalho e sim justifica-se as medidas afirmadas em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na 111ª Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, realizado pela Organização Internacional do Trabalho. Para finalizar o Título “Direitos Fundamentais”, vem o capítulo dos direitos à comunicação, mecanismo que visa enfrentar a invisibilidade do negro na televisão e nas peças publicitárias em geral.

O Estatuto institui em seu final o Sistema Nacional e Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), que organiza e articula um conjunto de políticas públicas destinadas as desigualdades étnicas no país.

## 2.2 AS AÇÕES AFIRMATIVAS FIRMADAS PELO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

A construção de uma sociedade mais igualitária tem mostrado ser uma tarefa árdua e complexa. No que concerne aos grupos raciais, o Estatuto da Igualdade Racial vem como uma proposta para reparação desse problema e para promoção da igualdade de oportunidades. Para tanto, o Estatuto prevê programas e medidas

especiais para esses grupos discriminados, e o principal mecanismo de reparação se manifesta pelas ações afirmativas.

Por sua vez, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial define essas ações como:

Considerando que a Carta das Nações Unidas se baseia em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, e que todos os Estados-membros se comprometem a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos das Nações Unidas, que é promover e encorajar o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião (CONVENÇÃO..., 1968, p. 1).

Um dos temas trazidos pela convenção é a polêmica de concretizar o objetivo de construir uma sociedade livre e justa, as ações afirmativas são envoltas em ataques daqueles que são diferentes aos grupos raciais citados, essas pessoas não compreendem as ações e não tentam ao mínimo um diálogo para construção de um objetivo melhor para a sociedade brasileira, essas pessoas combatem essa política por apenas afrontar os interesses conservadores.

As críticas das ações afirmativas vêm de todos os lados, jurídicos ou biológicos, com questões sobre viabilização com argumentos distantes da verdade. O mito do que chamam de democracia racial é o principal apoio da maioria dos rivais das ações afirmativas e ainda espreita a sociedade brasileira na tentativa de invalidar as recentes conquistas. Tal mito está sendo novamente utilizado como expediente para deter as mesmas, contudo, a pessoas mais brandas e conscientes reconhecem que o negro ocupa os espaços sociais de menor prestígio, por várias vezes recebendo um salário bem menor em relação os brancos com mesma formação.

Há também o viés de que as ações afirmativas seriam inconstitucionais por apresentarem afronta com o princípio da igualdade, de que todos são iguais perante a lei, pode-se ter de caminho o ensinamento proposto pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Celso de Mello:



O princípio da igualdade interdita tratamento desuniforme às pessoas. Sem embargo, consoante se observou, o próprio da lei, sua função precípua, reside exata e precisamente em dispensar tratamentos desiguais. Isto é, as normas legais nada mais fazem que discriminar situações, à moda que as pessoas compreendidas em umas ou em outras vêm a ser colhidas por regimes diferentes. Donde a alguma são deferidos determinados direitos e obrigações que não assistem a outras, por abrigadas em diversa categoria, regulada por diferente plexo de obrigações e direitos.

Exemplificando, cabe observar que às sociedades comerciais quadram, por lei, prerrogativas e deveres diferentes dos que pertencem às sociedades civis; aos maiores é dispensado tratamento inequívoco àquele outorgado aos menores (MELLO, 1998, 12.).

Por muito tempo o estado optou por políticas universalistas e deixou de lado a questão econômica desses grupos, todavia, o estado passou a adotar políticas proativas no que diz respeito a intervenção econômica com vista em no desenvolvimento nacional, o que acaba confundido a população é a que se almeja o combate ao racismo e não a eliminação da pobreza.

O famoso jeitinho brasileiro também se vê presente nas ações afirmativas, há quem se beneficia delas sem ao menos pertencer ao grupo racial citado, alguns questionamentos de quem poderia se beneficiar dessas ações e quem não poderia, foi cogitado a criação dos testes de DNA para concluir quem era negro, cogitou-se também a criação de comissões que avaliariam quem era negro ou não, entretanto, nenhuma das tentativas deram certo, os opositores as cotas dizem que esses sistemas facilitariam as fraudes, portanto atualmente o critério predominante é o da autodeclaração, aquele indivíduo que se intitula ser negro pode ser manifestado o direito de participar das ações afirmativas.

Apesar das dificuldades encontradas na sociedade para uma efetiva validação das ações afirmativas, o Estatuto da Igualdade Racial condiciona uma apreciação correta do princípio da igualdade, trazendo uma ampliação e fortalecimento em movimentos sociais em defesa da suade da população negra, produção de conhecimento científico e tecnológico desenvolvimento dos processos de informação, contribuindo assim para a redução da vulnerabilidade da propulsão negra.

Podemos pontuar que a discriminação no mercado de trabalho não é apenas um reflexo do passado da escravidão, e sim uma realidade presente na distribuição

de trabalho na sociedade, o estatuto por sua vez propõe uma igualdade nas contratações no setor público, formulação de programas de formação profissional, tais medidas visam aumentar a geração da renda e qualificar profissionalmente a população negra. Os artigos 44 e 45 do estatuto garantem a adoção de práticas que possam dar diversidade racial em programas, filmes, jornais e propagandas veiculadas pela televisão, dispositivo que enfrenta a ausência dos negros nos meios de comunicação e promove a liberdade de produção artísticas desse povo.

Ao identificar as desigualdades e discriminações baseadas em atributos fenótipos, vemos a persistência do racismo na sociedade brasileira, fazendo necessário entender corretamente os interesses que fomentaram a criação do estatuto, o mesmo foi a primeira iniciativa com potencial de realmente iniciar a correção dos problemas causados pela escravidão, com isso temos uma oportunidade correta de apreciar diversas medidas de ações afirmativas e políticas públicas na esperança de uma sociedade melhor e mais justa.

### **3 GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DE AÇÃO AFIRMATIVA (GEMAA)**

O GEMAA criado em 2008 tem o propósito de produzir pesquisas e estudos sobre ações afirmativas, com início em várias abordagens metodológicas, atuando no desenvolvimento de investigações sobre a representação de grupos discriminados na sociedade, além de atividades de pesquisa o grupo realiza eventos, debates e cursos. A coletividade do grupo de pesquisa é fortalecida pela junção de pessoas interessadas nas mesmas temáticas, incluindo pesquisadores e escritores jovens que têm suas produções revisadas por coordenadores mais experientes, com a liderança de João Feres Júnior, desde 2014 e com parceria de Luiz Augusto Campos.

#### **3.1 ORIGEM DO GRUPO**

O GEMAA está sediado no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ), fundado no ano de 2008 pelo professor de ciência política João Feres Júnior em parceria com Luís Augusto Campos, Veronica Toste Daflon e Ana Claudia Jaquetto, estudantes de pós-graduação. Desde sua fundação, o grupo tem o objetivo de produzir textos, artigos, estudos sobre as ações afirmativas e a produção de dados que mapeiem as desigualdades e forneçam respaldo para as demandas de ações do governo. Sob esse viés, foram criadas perspectivas sobre o desempenho de estudantes cotistas e não cotistas, comparações de execução políticas no Brasil e em outros países como Estados Unidos, França e Índia.

O grupo define ações afirmativas como:

[...] todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bemcoletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas (FERES, João *et al.*, 2018, p.13).

O grupo de estudos recebe desde 2010 o apoio de subsídios públicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (CAPES), do

Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPQ) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), além de recursos privados da Fundação Ford. Os pesquisadores do GEMAA têm como ponto de partida a problematização de como se dá a representatividade de grupos sociais discriminados. Durante a trajetória do grupo, alguns aspectos da trajetória institucional são colocados em pauta, que são o conteúdo, a comunicação e a coletividade.

No que concerne ao conteúdo, o GEMAA se comunica de maneira bem direta e sucinta, sua linha de pesquisa são os estudos multimilenares das ações afirmativas, pode-se apontar que os estudiosos procuraram trazer um entendimento abrangente do assunto e a propagação de dados sobre raças e gêneros discriminados na população brasileira, trazendo visibilidade ao tema.

Desde 2008 o GEMAA ganhou espaço na mídia, trazendo intervenção pública, pois lida com agendas de pesquisa relevantes no desenvolvimento de políticas públicas. O Grupo foi alvo de matérias jornalísticas e fez parte do Fórum pela Formação da Igualdade Racial. As pesquisas do grupo são em variados formatos como: textos, infográficos, boletins, relatórios e publicações em livros.

A coletividade do grupo de pesquisa é fortalecida pela junção de pessoas interessadas nas mesmas temáticas, incluindo pesquisadores e escritores jovens que têm suas produções revisadas por coordenadores mais experientes, com a liderança de João Feres Júnior, desde 2014 e com parceria de Luiz Augusto Campos.

Em 2015, foi realizado o 1º Seminário GEMAA, no qual foram organizados diálogos com especialistas em cinema negro, diretores de curtas-metragens e mesas com servidores da ANCINE. A coletividade do grupo desenvolveu quatorze projetos de pesquisas, quarenta e cinco artigos, cinco livros, dois relatórios mostrando as estatísticas das desigualdades no Brasil, dezenove textos para discussão, onze levantamentos de dados envolvendo ações afirmativas, treze infográficos e seis boletins informativos, isso mostra todo o empenho e comprometimento dos integrantes do núcleo para a interlocução com a sociedade.

O Gemaa de maneira geral contribui para a sociedade para a difusão de evidências empíricas das desigualdades raciais e injustiças contra pretos e pardos no Brasil, o grupo produziu dados e mapeou todas as desigualdades existentes na sociedade, assim fornecendo respaldo para demandas de ações do governo,

almejando consolidar diálogos para fora dos muros da universidade, destarte foi escolhido o grupo para a revisão bibliográfica do presente trabalho

### 3.2 REVISÃO DE ARTIGOS PRODUZIDOS

No site mantido pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA), no menu publicações, foi possível identificar a divulgação de 35 artigos, publicados de 2004 a 2017, dos quais 9 foram selecionados para leitura completa

#### 3.2.1 Critérios de seleção

Os critérios de seleção para leitura completa dos artigos publicados foram: artigos públicos no período de 2013 a 2021, escritos em português, disponibilizados na íntegra gratuitamente e que tenham características peculiares a ações afirmativas no ensino superior e a respeito de grupos socialmente discriminados.

Os demais artigos foram excluídos por: artigos publicados em língua diferente ao português 3, que remetem a países diferentes ao Brasil 7, artigos que não são disponibilizados gratuitamente 4, artigos que não se enquadram no período de 2013 a 2017 12 e artigos que não submetem o assunto das universidades brasileiras 3.

Ao final do refinamento da amostra pelos critérios de inclusão e exclusão, foram selecionados para a leitura completa e a coleta de dados oito artigos.

#### 3.2.2 Análise dos resultados

O trabalho de Luiz A. Campos (2017) dita que o racismo é identificado em três dimensões distintas: a primeira dimensão é caracterizada por um fenômeno enraizado em ideologias; a segunda se concede em precedência das práticas ou na semântica das ações e, por fim, a terceira dimensão se dá por meio de características de precedência estrutural.

A ideologia do racismo é conceituada pela primeira vez em 1940 pelo acadêmico Ruth Benedict: “o dogma segundo o qual um grupo étnico está condenado pela natureza a inferioridade congênita e o outro grupo está a superioridade congênita” (BENEDICT, 1945, p. XX). A dimensão ideológica trata de aspectos

culturais e atitudes racistas dos indivíduos, na qual dogma que fala que um certo grupo está taxado a inferioridade pela sua cultura congênita.

A segunda dimensão racista é o precedente das práticas de uma visão que não é baseada em dados objetivos, trata-se de um sentimento hostil motivado por hábitos ou generalizações apressadas contra uma pessoa, podendo chamar essa prática de “preconceito”. O autor traz exemplos de preconceito explícito: preconceito indireto, respostas automáticas, orientação ambígua e orientação ambivalente; a precedência estrutural, emergida após a Segunda Guerra Mundial com conceitos estruturais e institucionais, essa dimensão racista é devida às práticas cotidianas racistas tornadas intangíveis. A metodologia usada pelo autor foi o estudo das causas dinâmicas e as consequências do racismo tridimensional, refletindo não só na natureza do fenômeno, mas também na pluralidade de definições minuciosas do termo “racismo”, o texto foi objetivado para investigar empiricamente as 3 dimensões do racismo, trazendo estudos históricos como o de Roy Bhaskar entre outros.

O artigo “Políticas da igualdade racial no ensino superior”, escrito por João Feres Júnior e Veronica Toste Daflon trata-se das ações afirmativas no contexto do ensino superior brasileiro. Os escritores trazem o conceito da origem das ações, “ações afirmativas são políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente” (FERES; DAFLON, 2015, p. 15). O artigo trata de ações afirmativas em vigência no ensino superior brasileiro, tendo o objetivo de apresentar as diferentes modalidades de políticas públicas, mostrando os diferentes impactos causados pelas ações na sociedade.

As ações afirmativas no ensino superior brasileiro foram impulsionadas pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, destarte, fez mudanças institucionais nas políticas de cunho racial. Neste período foram criadas negociações entre instituição e estado, o movimento negro e os pré-vestibulares comunitários, trazendo para a mídia a questão racial e uma solução para problemática.

Nos dias atuais, é preciso dar ênfase também para as universidades privadas que adotaram medidas afirmativas, como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), alcançando também o incentivo nas instituições públicas, como o programa Bolsa Permanência, que oferece um ajuda de custo no valor de R\$400,00 que é duplicada

no caso do estudante ser indígena ou quilombola. Essas são algumas das ações afirmativas que o governo brasileiro adotou.

No artigo “Liberalismo Igualitário e Ação Afirmativa: da teoria moral à política pública”, João Feres e Luiz A. Campos (2013) procuram trazer a hipótese de que o teorema da política moral do liberalismo igualitário serve de parâmetro para as ações afirmativas, essa teoria é feita pelo acadêmico John Rawls em seu livro *A Theory of Justice*, obra que inaugurou o debate sobre justiça na teoria política e que se espalhou por outras disciplinas como o Direito.

Quando usadas de um determinado modo, distinções de gênero e raça dão origem às posições relevantes às quais uma forma especial de princípio da diferença se aplica. Esperamos que em uma sociedade bem-ordenada sob condições favoráveis, com iguais liberdades básicas e igualdade justa de oportunidades garantidas, gênero e raça não especificarão pontos de vista relevantes (RAWLS, 2001, p. XX).

O artigo traz uma visão multidisciplinar da argumentação pública, a qual requer um esforço em examinar os vários regimes de ações afirmativas no país, tais ações raciais seriam estritamente uma via necessária da aplicação dos princípios da justiça. Os autores procuram detalhar a justificação da criação das ações afirmativas com base no liberalismo igualitário, mostrando os mecanismos públicos agindo para trazer igualdade a sociedade. O presente artigo busca estudar a hipótese de grandes autores como John Rawls, Ronald Dworkin e Thomas Nagel, onde tratam das políticas de discriminação positiva, o autor usa a metodologia da interpretação textual e revisão bibliográfica.

Veronica Daflon, João Feres e Flavio Carvalhaes (2017) trazem uma visão multiculturalista a respeito da inclusão dos pardos e pretos nas políticas públicas de ações afirmativas em concursos públicos e no ensino superior, no artigo “Sentindo na pele: percepções de discriminação cotidiana de pretos e pardos no Brasil, segundo eles tais medidas são ignoradas por boa parte da população. É evidenciado no artigo vários gráficos como os títulos: “Quem você acha que sofre mais preconceito?”, “Você já se sentiu discriminado por causa da sua cor?”, “Distribuição relativa de vivência de episódios de discriminação por cor/raça”, para composição dos gráficos foram entrevistadas pessoas pardas ou pretas.

Os dados mostram as desigualdades salariais, educacionais, de renda e mortalidade entre grupos de pretos e pardos que segundo a literatura sofrem um forte

impacto na percepção social de tais políticas públicas, os índices do artigo é evidenciado que esses grupos tendem a ter índices de discriminação iguais, portanto, podemos conjugar as dimensões de cor de forma que foi desagregada a posição socioeconômica desses grupos.

Os autores demonstram uma análise da inclusão dos pretos e pardos no ensino superior e concursos públicos, trazendo a metodologia com pesquisas de opinião, entrevistas e debates acerca da legitimidade da implantação de tais políticas raciais no Brasil.

O trabalho feito por Anna Carolina Venturini busca analisar a política de ação afirmativa instituída na pós graduação de antropologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a autora busca uma análise crítica do assunto, reconhecendo em primeira etapa as ações no Museu Nacional e de uma conscientização coletiva de enfrentar o problema da desigualdade. As ações afirmativas podem chegar no nível lato e stricto sensu (mestrado e doutorado), para Ana Carolina uma pós graduação ou no panorama socio econômico, a democratização depende de ações equitativas para indivíduos de várias raças e etnias.

O núcleo discente do Museu Nacional justificou a criação dessas políticas públicas no ano em que foi feita a pesquisa dos alunos matriculados nos anos de 2003 à 2007, e se deparam com uma abismo de desproporcionalidade, de cem alunos matriculados, cinco eram negros e um indígena, portanto, em 2007 foram criadas duas modalidades de ações, uma para negros e outra para indígenas, ambas com prazo de duração de cinco anos, a proposta argumentava que muitas das vezes essas pessoas não chegavam ao menos a se inscrever no processo seletivo, tais ações funcionaram para quebrar a barreira simbólica de raças e etnias e encorajar a entradados mesmos, por assim dizendo elas foram criadas para reparar a injustiça causada pela sociedade. A metodologia usada pela autora foi analisar a atual situação das ações afirmativas do Museu Nacional, chegando à conclusão que apenas criarmecanismos de ingresso na pós graduação não é suficiente, mas sim adquirir políticas de permanência na mesma.

Luiz A. Campos e João Feres Júnior (2013) escreverem a respeito das ações afirmativas com teor crítico e evidenciando o debate público e a literatura acadêmica brasileira, segundo eles a promoção racial feita por essa política tenta resolver um



problema de cidadização por meio do “particularismo”, trazendo a ideia de que as ações tendem a favorecer de uma maneira pejorativa as raças e etnias discriminadas pela sociedade, todavia, os autores trazem também ideias favoráveis, com fulcro nas novas práticas do ensino superior com perspectiva multiculturalista. O objetivo foi analisar as posições acerca das ações afirmativas, para que possam ser ações comunitárias e multiculturalistas.

As ações comunitárias pretendem desmascarar a ideia de liberalismo igualitário de Rawls, portanto, calçar as ações afirmativas em uma teoria de comunidade, o estado assume a tarefa de garantir que as pessoas tenham ampla liberdade mantendo as condições de igualdades equitativas. Segundo as ações multiculturalistas do pensador Will Kynlicka o estado nada mais é do que “uma nação em construção”, adotando a ideia do liberalismo étnico neutro, esta posição visa a ação afirmativa como uma medida temporária, emergencial e que constrói uma sociedade dessacralizada. Os autores trouxeram ideias opostas, todavia, expressam a opinião de que as ações afirmativas são políticas que promovem a justiça por meio do reconhecimento da diferença, onde está longe de ser unanimidade no pensamento dos teóricos brasileiros.

O artigo “Ações afirmativas no Brasil: multiculturalismo ou justiça social” escrito pelo professor João Feres Júnior e por Luiz Augusto Campos procura fazer um traço temporal conectando as ações afirmativas com alguns acontecimentos no país como: a criação da constituição cidadã, o discurso de Fernando Henrique Cardoso em seu primeiro mandato, a polemica causada pela grande mídia e a política inclusiva adotada pelo Supremo Tribunal Federal, os autores fazem uma pesquisa com embasamento histórico e na base de dados fornecidos pelo Gemaa para chegar a uma conclusão das políticas adotadas pelo governo, trazem o prisma do multiculturalismo com evidencia em todas as raças e etnias. O artigo também faz uma narrativa das relações raciais no Brasil, para então fazer uma análise crítica da Constituição de 1988, chamada por muitos de constituição cidadã por trazer direitos especiais a minorias étnicas e culturais, naquela época o país passava por um período de pós ditadura e um discurso em defesa da redemocratização, segundo os autores podemos ter uma visão analítica dessas políticas no texto de Veronica Daflon, João Feres Júnior e Luiz Augusto Campos “Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico”.

Nesta pesquisa os autores analisam as diferentes modalidades de ações afirmativas raciais em vigor nas universidades públicas até o ano de 2012, com embasamento no levantamento das leis e nas resoluções que regulamentam o país, tendo base também na análise bibliográfica do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Os autores fazem uma pesquisa de dados em 70 universidades públicas que adotam as medidas de ações afirmativas, 44% são instituições estaduais e 56% federais, foi concluído que em todas as instituições o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades (REUNI) é o mecanismo de inclusão social que beneficia quem pretende adentrar nas instituições, a fim de garantir a igualdade de oportunidades de acesso e permanência na universidade pública a todos os cidadãos.

## **4 AÇÕES AFIRMATIVAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS**

Ao analisar os últimos anos, percebemos que inúmeras universidades brasileiras estabeleceram ações afirmativas para o ingresso nos cursos de graduação, algumas das políticas foram de iniciativa própria da instituição, e as demais decorreram de leis estaduais e federais, o sistema para o ingresso nessas instituições seriam as “cotas”, ou em outras palavras, sistema de reserva de vagas.

### **4.1 MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO**

Por muito tempo as universidades brasileiras são vistas como um lugar de formação do quadro da elite, o sistema educacional foi concebido pelo grupo dominante da elite de pessoas brancas, grupo na qual utilizou o mérito para restringir as demais classes e distribuiu as recompensas educacionais entre si, os jovens de classe média alta que podiam ter o melhor ensino elementar que o dinheiro pode pagar, praticamente pegavam todas as vagas disponíveis nos cursos das universidades pública gratuitas, destarte, a desigualdade tornou-se bastante clara nos vestibulares, originando a concepção da vontade de avançar a discussão da redemocratização nas instituições.

Após muita luta do movimento negro, várias reuniões e assembleias na tentativa da redemocratização do sistema educacional, finalmente as universidades brasileiras em geral tem estabelecido a política pública de ações afirmativas, seja por leis estaduais e ferais ou de iniciativa própria da instituição, elas podem ser de inciativa privada ou pública. Quando se fala em bolsas de estudo nas universidades privadas, falamos do Programa Universidade para Todos (PROUNI), as mesmas oferecem bolsas de estudos parciais ou integrais, em contrapartida a universidade tem isenção em alguns tributos, o programa nasceu pela inciativa do então ministro da educação Tarso Genro no ano de 2004, instituído pela Lei nº11.096/2005. Outra medida no que tange as universidades privadas é o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), instituído pela Lei nº 10.260/2001 e alterado pela lei 12.202/2010, o

programa financia de 50% a 100% a mensalidade das instituições privadas junto à Caixa Econômica Federal e o Governo Federal.

Quando falamos do ensino superior público, no prisma dessas políticas logo vem na mente a palavra “cota”, as cotas nada mais são do que políticas públicas que visam garantir o acesso de alguns grupos a oportunidades nas quais elas são desfavorecidas por vários fatores, como a raça, gênero ou deficiência física, no intuito de amenizar as desigualdades sociais, educacionais ou econômicas. Em agosto do ano de 2012 é sancionada a Lei nº 12.711/2012 de cotas, na qual garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos matriculados integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos, os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência (MEC), a lei contudo fixou quatro subcotas: candidatos egressos de escola públicas, candidatos de escolas públicas e baixa renda, candidatos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas e por fim candidatos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas e de baixa renda, em muitos dos casos o sistema de cotas está funcionando como um sistema de inclusão de ingressos, em alguns dos casos o desempenho dos cotistas supera o desempenho dos não cotistas.

Embora o governo ofereça educação pública gratuita aos cidadãos, o sistema educacional do país é marcado por uma classe elitizada no poder, enquanto as melhores instituições de ensino básico são privadas, as instituições de ensino superior de maior qualidade são públicas e gratuitas, essa situação cria uma barreira aos estudantes pobres, uma vez que a educação básica pública não prepara para uma competição justa com a classe média e alta por um lugar na educação superior pública de qualidade. Infelizmente temos que passar por situações terríveis com a discriminação na sociedade, mas felizmente começamos a tratar da democracia e da inclusão social em primeiro plano.

## 4.2 IMPACTOS QUANTITATIVOS

A desigualdade é um problema que permanece até hoje em nosso meio, sem que a sociedade encontrasse uma solução definitiva para os grupos sociais mais discriminados a encontrar uma educação de qualidade, destarte, possibilitando um ingresso igualitário no mercado de trabalho, podemos chamar algumas políticas públicas de estratégias emergenciais para acelerar o processo de equidade entre a população, assim como as cotas em universidades.

Desde a implementação da Lei nº 12.711 a história das ações afirmativas nas universidades federais e instituições tornaram-se homogenias aos critérios de seleção, dos beneficiários aos critérios de elegibilidade, a lei obrigava as instituições a reservar em cada concurso no mínimo de 50% de suas vagas para quem cursou o ensino médio nas escolas públicas, assim como dita o artigo primeiro da mesma lei.

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2012).

Ao contrário do que acontecia no passado, por exemplo nas universidades estaduais que era regidas pelas por normas próprias, algumas internas e outras pela legislação estadual, alguns fatores foram essenciais para essa homogeneização.

Um dos fatores que impulsionaram as medidas inclusivas foi a criação do Sistema de Seleção Unificado (SISU), criado em 2010 pelo Ministério da Educação, o critério a ser conferido pelo programa é a nota do ENEM, as instituições se baseiam na nota dessa prova para a distribuição das vagas, os candidatos fazem a prova, e com a nota podem escolher a universidade e o curso de preferência, se caso não forem escolhidos, os candidatos podem ter uma segunda opção de curso, esse modalidade substitui em grande maioria dos vestibulares tradicionais. Quando falamos em universidade federal e estadual, podemos analisar que as duas se distanciam separadamente, visto que 95% das universidades federais utilizam o programa, enquanto 58% das universidades estaduais utilizam do mesmo, observa-

se que nas federais o critério de seleção em sua maioria é o SISU, enquanto nas estaduais são os vestibulares tradicionais.

Podemos analisar alguns dados dos programas como SISU, FIES E PROUNI através de um banco de dados chamado de Índice de Inclusão Social, tal índice serve de instrumento para avaliação da eficácia inclusiva das políticas de ação afirmativa que permite comparações entre as regiões do país, o índice indica quanto a universidade consegue de alguma maneira representar o perfil racial da sociedade, os resultados são interpretados por quanto mais próximo de um, mais efetiva a inclusão racial na região em questão.

O GEMAA produziu em 2018, pelos autores João Feres Júnior, Euristenes Portela, Aguida Bessa, Vivian Nascimento e Jefferson de Freitas, o artigo “Levantamento das Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais”, no qual analisou o Índice de Inclusão Social por regiões, entre os pretos, pardos e indígenas, chegaram à seguinte conclusão: na região Norte (Amapá, Amazonas, Acre) nas universidades federais as cotas para pretos, pardos e indígenas (PPI) era de 32,8%, com índice de inclusão racial de 0,43, já nas estaduais as cotas para os PPI eram de apenas 3,1% e com índice de 0,04; na região Nordeste (Alagoas, Ceará, Bahia) as cotas para PPI era de 36% nas universidades federais, com índice de 0,52, nas estaduais as cotas para PPI era de 20,5% e com índice de 0,30; na região Centro-Oeste (Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul) as cotas para PPI em federais eram de 32,8% com índice de 0,58, já nas universidades estaduais a porcentagem é de 22,2% com índice de 0,39; a região Sudeste (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais) as cotas para PPI em instituições federais é de 25,5% com índice de 0,65, já nas estaduais a porcentagem é de 18,5% e com índice de 0,42 e por fim na região Sul (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul) as cotas para pretos, pardos e indígenas é de 20% com índice de 0,99, já nas universidades estaduais a porcentagem é de 7,7% com índice de 0,37.

Ao analisar os índices de cada região chegamos à conclusão que o principal destaque no aumento da inclusão de pretos, pardos e indígenas foi para a região Sul, praticamente igualando o índice racial universitário ao índice da sociedade em geral. A região Sudeste teve mais sucesso na incorporação por parte das universidades estaduais, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste tiveram a porcentagem de PPI e o índice de Inclusão Social maior nas universidades federais, as estaduais sempre

marcada com desvantagem no quesito inclusão. A Lei nº 12.711 veio para consolidar a política de cotas no sistema de educação universitária do Brasil, na qual foi dada estabilidade nos critérios de procedimentos, podemos concluir que as políticas de inclusão estão presentes nos dois tipos de universidades, no entanto as federais são significativamente mais inclusivas que as estaduais, mas isso não cancela o fato de estarmos vivendo uma realidade dinâmica entre o tema, na qual o ponto de vista é positivo para a inclusão social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto nos capítulos anteriores, pode-se concluir que a desigualdade social e o racismo são problemas que assolam não só o Brasil, mas o mundo todo há centenas de anos. Ao analisar o país na era colonial, depara-se com a escravização do povo indígena e, posteriormente, a dos negros trazidos para serem escravos das grandes fazendas e engenhos, nos quais sofreram arduamente durante muito tempo.

Desde então, a sociedade vem tentando consertar e expurgar esses males, todavia, a evolução do indivíduo não é um fenômeno inerte e está sempre em avanço, mesmo que em passos lentos, a sociedade passou a considerar valores que antes não tinha, o que culminou na mudança de perspectiva de vida desses grupos discriminados.

Assim, a legislação brasileira evoluiu muito ao tentar respaldar os grupos discriminados por meio de mecanismos como a criação de políticas públicas de ações afirmativas. Ademais, destaca-se o Estatuto da Igualdade Racial, o reconhecimento da discriminação como um crime, vagas reservadas em concursos públicos e a Lei de Cotas, que garante uma reserva nas universidades federais para pessoas que estudaram o ensino superior em escolas públicas.

Uma vez aplicados os instrumentos de coleta no banco de dados no Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa (GEMAA), foram analisados e processados importantes estudos, relatórios e artigos que permitiram a investigação de um arquivo criterioso e construtivo para a conclusão do trabalho. Logo, constatou-se que as ações afirmativas são uma fonte de democratização e também são fruto de muitos anos de luta, principalmente da população negra, concretizando-se como um instrumento capaz de acabar com as desigualdades raciais em esfera geral e que podem transformar o desenvolvimento pessoal e coletivo no país.

Pode-se concluir que é dever do poder público e todo cidadão o respeito ao multiculturalismo e à diversidade das raças e etnias. Portanto, o Estado deve proporcionar ao negro, pardo, índio e a todos os grupos que se sintam inferiorizados, condições para uma vida digna que ofereça oportunidades com equidade.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sívio de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html). Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1988**. Declara Monumento Nacional a Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d95855.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d95855.htm). Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988**. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7668.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7668.htm). Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10260.htm). Acesso em: 8 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005**. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2005]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm). Acesso em: 8 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: 8 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011**. Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm). Acesso em: 8 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Superior**: entenda as cotas para quem estudou todo o Ensino Médio em escolas públicas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.332, de 14 de junho de 1983**. Dispõe sobre ação compensatória, visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo artigo 153, parágrafo primeiro, da Constituição da República. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=190742>. Acesso em: 01 jul.2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.198, de 07 de junho de 2000**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá outras providências. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19262>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CAMPOS, Luiz A. Racismo em três dimensões: uma abordagem realista-crítica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 95, p. 1-19, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/8YsCLH9MsCZ3dPWC47JLmFd/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto; FERES JÚNIOR, João. Ação afirmativa, comunitarismo e multiculturalismo: relações necessárias ou contingentes? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 29, n. 84, p. 103-118, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/qbS3XBPVF4MLGCnpD7wmcVG/?lang=pt>. Acesso em: 13 maio 2021.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, 1968. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discriminacao.htm>. Acesso em: 10 jun. 2021.

DAFLON, Verônica Toste. **Políticas de reserva: o modelo indiano de ação afirmativa e suas contribuições para o debate brasileiro.** jun. 2008. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/70.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2021.

DAFLON, Verônica; CARVALHAES, Flávio; FERES JÚNIOR, João. Sentindo na pele: percepções de discriminação cotidiana de pretos e pardos no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, p. 293-330, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/6WwjhscKxDSFk8mH6mLBhKw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 43, n. 148, p. 302-327, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/MBtLrKDNWY8ntQDwBSGYb/?lang=pt>. Acesso em: 13 maio 2021.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. **Revista Brasileira Educação**, Rio de Janeiro, n. 29, p. 164-176, ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/g9K3wSLyhKn88LXn3GgJDvc/?lang=pt#>. Acesso: 25 jun. 2021.

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ação afirmativa no Brasil: multiculturalismo ou justiça social? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 99, p. 257-293, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/n6fJJnt3Yb945Fr8qTxq6ks/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 maio 2021.

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, 2013, v. 21, n. 48, p. 85-99, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/WwXcCycCTzDB6KwWdPTWLBb/?lang=pt> Acesso em: 13 maio 2021.

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste. Políticas da igualdade racial no Ensino Superior. **Cadernos de Desenvolvimento Fluminense**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 31-43, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/cdf/article/view/14229/10769>. Acesso em: 13 maio 2021.

FERES JÚNIOR, João. O que são ações afirmativas? 2021. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/o-que-sao-acoes-afirmativas/>. Acesso em: 13 maio 2021.

FREITAS, Jefferson B. de *et al.* **As políticas de ação afirmativa nas universidades federais e estaduais (2003-2018): levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, 2020**, p. 1-33. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2020/07/Levantamento-das-AA-2018b.pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Ação afirmativa, autoritarismo e**

**liberalismo no Brasil de 1968**. abr. 2015. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/nec/a/wBKmhhWSZ4dVbLV4LRkxYkz/?format=pdf&lang=pt>.  
Acesso: 25 jun. 2021.

MELLO, Celso Antônio. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Podivm, 2021.

JONES JÚNIOR, James E. **Race in America: the struggle for equality**. The University of Wisconsin Press: Herbert Hill, 1993. Disponível em:  
<https://books.google.li/books?id=THF3vwEACAAJ&printsec=copyright&hl=de#v=onepage&q&f=false>. Acesso: 25 jun. 2021.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, [s. l.], n. 117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em:  
[http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/fcc\\_artigo\\_2002\\_SMoehlecke.pdf](http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/fcc_artigo_2002_SMoehlecke.pdf). Acesso em: 25 jun. 2021.

RAWLS, Jhon. **A theory of justice**. 1971. Disponível em:  
<https://books.google.com.br/books?id=BkP2DwAAQBAJ&hl=pt-BR>. Acesso em: 8 jun. 2021.

VENTURINI, Anna Carolina. Formulação e implementação da ação afirmativa para pós-graduação do Museu Nacional. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 47, n. 166, p. 1292-1313, 2017. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cp/a/7FGLXjbLhD7jKpd3qcXjkvj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.